

## **Emenda nº. 01, Aditiva, ao Projeto De Lei Nº. 33, de 24 de agosto de 2020.**

### **01 - Da Proposição:**

Apresenta-se esta emenda ao Projeto de Lei nº. 33/2020, de autoria do Vereador Evandro da Silva Oliveira, que “institui, no âmbito do município de Cláudio/MG, a Política de Incentivo à Agricultura Familiar, e dá outras providências”, para aditar o projeto com artigos 6º e 7º, a seguir descritos, renumerando-se os demais subsequentes:

### **02-Do Contexto:**

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Feira Livre da Agricultura Familiar de Cláudio/MG, destinada à venda a varejo de produtos originários da Agricultura Familiar, como hortifrutigranjeiros, quitandas, doces, conservas, derivados do leite, carnes, peixes, ovos, mel e todos os demais produzidos por agricultores familiares.

§ 1º - O Poder Executivo regulamentará a implantação da Feira Livre, por meio de Decreto, definindo locais e horários de funcionamento.

§ 2º - É de responsabilidade de cada feirante custear o serviço de montagem e desmontagem de sua banca, bem como sua respectiva manutenção, podendo o Poder Executivo auxiliar no referido custeio.

§ 3º - O Poder Executivo, em conjunto com as respectivas associações, providenciará a emissão de notas fiscais relativas aos produtos comercializados na Feira Livre da Agricultura Familiar, caso implantada.

§ 4º - É vedada a comercialização, no âmbito da Feira Livre da Agricultura Familiar, de produtos que não sejam originários da Agricultura Familiar.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Mercado Central de Cláudio/MG, destinado à comercialização de produtos originários da Agricultura Familiar de Cláudio/MG, como hortifrutigranjeiros, quitandas, doces, conservas, derivados do leite, carnes, peixes, ovos, mel e todos os demais produzidos por agricultores familiares.

§ 1º - Para implantação do Mercado Central de Cláudio/MG, poderá ser utilizado bem imóvel pertencente ao acervo municipal, bem como poderá ser adquirido ou locado imóvel específico, mediante procedimento administrativo próprio.

§ 2º - O Poder Executivo regulamentará a utilização do Mercado Central, podendo ceder o imóvel às respectivas entidades representativas dos Agricultores Familiares.

§ 3º - O Poder Executivo, em conjunto com as respectivas associações, providenciará a emissão de notas fiscais relativas aos produtos comercializados no Mercado Central de Cláudio/MG, caso implantado.

§ 4º - É vedada a comercialização, no âmbito do Mercado Central de Cláudio/MG, de produtos que não sejam originários da Agricultura Familiar.

**03 - Da Justificativa:**

Apresento a referida emenda para complementar o objeto do Projeto 33/2020, visto que a criação de Feira Livre e/ou de Mercado Central para comercialização de produtos *in natura* oriundos da Agricultura Familiar revela-se medida pertinente, além de compatível com o objeto do projeto.

Para tanto, conto com o voto de meus pares *edis* na aprovação da emenda.

Cláudio, 22 de setembro de 2020.

CLÁUDIO TOLENTINO  
Vereador